

17

## DELIBERAÇÃO

*Sobre*

### QUEIXA DO “DIÁRIO DE NOTÍCIAS” DA MADEIRA E DO SINDICATO DOS JORNALISTAS DA MADEIRA CONTRA O CLUBE UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA

#### I-PETICIONADO

O Diário de Notícias da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Jornalistas – Direcção Regional da Madeira - apresentaram à AACCS queixa contra o Clube União Desportiva de Santana por este, nas pessoas do Presidente do Clube e do seu Vice Presidente, recusarem a entrada, em 20.03.05 e 23.03.05, na respectiva sala de imprensa ao jornalista Adelino Teixeira Marques da Silva, a fim de este poder recolher material para noticiar um encontro de futebol daquele clube com outros, tendo o jornalista sido obrigado a recolher os dados para o seu trabalho nas bancadas dos espectadores.

Tal constitui violação do direito de acesso dos jornalistas as instalações, pondo em causa o direito de informar.

#### II-FACTOS

O Clube veio dizer em síntese:

- 1) Que o seu presidente nunca proferiu a afirmação "O Diário de Notícias está proibido de entrar aqui";
- 2) Que o clube e o seu presidente, que assina, nunca pretenderam impedir o Diário de Notícias de fazer qualquer reportagem a partir do Campo do Santana quando o clube é visitado;
- 3) Que a posição do Presidente do Clube em impedir a entrada do Sr. Adelino Teixeira Marques da Silva no jogo identificado, se dirigiu exclusivamente a ele como sócio que "tem tomado posições ofensivas à dignidade e bom nome do Clube e dos membros dos seus actuais órgãos sociais";
- 4) Que desconhece se o queixoso é jornalista.

De seguida, o jornal apresenta um recorte de um artigo do Diário de Notícias assinado por Marcelino Rodrigues e vários outros recortes do Jornal de Notícias feitos a partir do “seu” campo, assinados por Teixeira Marques .

✓

### III-DIREITO

Para a decisão da presente queixa é relevante o disposto no artigo 38º, n.º 2, al. b) da Constituição da República Portuguesa, no artigo 3º alínea a) e 4º n) da Lei n.º 43/98, de 8 de Agosto, no artigo 22º, n.º 2 b) da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, Lei da Imprensa, o artigo 6º, b), 8, 9º, 10º e 19º do Estatuto dos Jornalistas, e bem assim o disposto no n.º 3 do Código Deontológico dos Jornalistas que estabelece para os jornalistas um dever de divulgação do não acesso às fontes, incluindo os locais públicos.

O Estatuto dos Jornalistas obriga à denúncia dos factos que impeçam os jornalistas de aceder aos locais públicos ou onde se realizam eventos abertos ao público como um jogo de futebol, para o exercício da sua actividade.

### IV-ANÁLISE

Da leitura dos documentos do processo resulta que o jornalista Adelino Teixeira Marques da Silva, "ao serviço" do Diário de Notícias da Região Autónoma da Madeira, foi impedido duas vezes de entrar no campo do União Desportiva de Santana pela entrada própria dos jornalistas e uma vez dentro do recinto foi impedido de aceder à sala de imprensa, tendo de ambas as vezes sido obrigado a realizar a recolha e tratamento da informação a partir da bancada dos espectadores.

É indiferente para a análise da questão suscitada saber se o jornalista é correspondente de vários jornais entre os quais o Diário de Notícias.

Também resulta dos documentos do processo que o queixoso é correspondente do Jornal da Madeira e que o Diário de Notícias publicou em 2005 uma notícia (pelo menos) relativa a um jogo do União Desportiva de Santana que não foi assinada pelo queixoso.

Da resposta do clube de futebol consta que o jornalista é um dos sócios do clube.

A proibição de entrada dos jornalistas, para fins de cobertura jornalística, em locais públicos ou abertos ao público com o intuito de atentar contra a liberdade de informação incorre no crime de atentado contra a liberdade de informação previsto no artigo 19º do Estatuto dos Jornalistas, para cuja apreciação é competente o tribunal comum.

No caso em análise resulta claro, até porque confessado, que o jornalista foi impedido de aceder à sala de imprensa, o que é passível de constituir crime que depende de queixa.

### V-CONCLUSÃO

Não podendo o Clube União Desportiva de Santana, através do seu Presidente e Vice-Presidente, impedir o acesso do jornalista Adelino Teixeira Marques da Silva, em serviço do Diário de Notícias da Região Autónoma da Madeira, à sala de imprensa para daí recolher material para noticiar um encontro de futebol daquele clube com outros, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

Advertir os Presidente e Vice-Presidente do Clube União Desportiva de Santana, para as consequências jurídico-penais que podem resultar da sua conduta, ao não permitirem o acesso de jornalistas credenciados à sala de imprensa do recinto desportivo, pelo qual são responsáveis.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e abstenção de Jorge Pegado Liz.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 10 de Agosto de 2005

O Presidente



Juiz Conselheiro  
Armando Torres Paulo